

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

VIA DO CAU

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **F. DE FREITAS SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.982/0001-80, também inscrita na sob o nº I.E: 01.014.986/001-00, empresa especializada na prestação de serviços técnicos e de suprimentos para informática, cuja a sede esta localizada na Rua Eucalipto, nº 03, Conjunto Bela Vista doravante, neste ato representada por **JARBAS ELIAS SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0241424 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 339.870.252-04, designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 20/2014 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Manutenção e Recarga de Impressoras .**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 20/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 20/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Obriga-se a CONTRATADA:



I – A suprir as necessidades do CAU/AC com material que auxiliem no desenvolvimento das tarefas diárias, limpeza e recarga de tones e cartuchos das impressoras.

II - VIII - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

## 2.2. Produtos e Serviços objeto da obrigação do Contrato:

I – O Presente contrato tem como objetivo o serviço de recarga de toners, cartuchos para impressoras a laser e jato de tinta, devendo a contratada na execução da Recarga, enche-los até o limite máximo de vezes até a troca permanente por modelo novo.

II – Constitui também como obrigação do contrato, a limpeza das impressoras existentes nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, devendo ser realizado sempre que solicitado pela administração da contratante, na existência de qualquer irregularidade com a impressão.

II – Nos casos de problemas técnicos, a contratada se responsabilizara de fazer levantamento de peças necessárias para a manutenção das impressoras, devendo disponibilizar uma impressora similar durante o período de reparo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

I. Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade.

II. Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais.

III. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.



IV. Os pagamentos serão efetuados através de Cheque Nominativo, na Tesouraria da CAU, ou por meio de Boleto Bancário, e ocorrerão mensalmente.

V. O pagamento ficará condicionado à apresentação ao CAU dos documentos a seguir mencionados:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- f) CNPJ – Situação Cadastral

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses,

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

**10.1.1** Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 20/2014.

**10.1.2** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

**10.1.3** Falência ou recuperação judicial

**10.2** O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:

**10.2.1** A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.2.2** Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.



**10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.01.003.

**Parágrafo 1º** - Os custos mensais para o presente **CONTRATO** será pago de acordo com a demanda exigida mensalmente.

**Parágrafo 2º** - Os custos anuais para o presente **CONTRATO** será correspondente ao resultado dos valores e dos produtos e serviços oferecidos no prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo 1º** - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



**Parágrafo 2º** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**Parágrafo 3º** - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**Parágrafo 4º** - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Cláusula 18ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco – AC, 11, de DEZEMBRO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO





## I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **F. DE FREITAS SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.897.982/0001-80, também escrita na inscrição estadual sob nº I.E: 01.014.986/001-00, situada na Rua Eucalipto, nº 03, Conjunto Bela vista, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 20/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 1 (UM) ano ao do contrato originário de nº 20/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 20/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de até **R\$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, valor que será repassado de forma proporcional a demanda solicitada.

**CLÁUSULA QUARTA****DA VIGÊNCIA**

Prorrogação por mais 1 (UM) ano dos serviços contidas na **Cláusula 2ª** do Contrato nº 20/2014, a contar de 12 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de dezembro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2015.

**F. DE FREITAS SILVA - ME**

**Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo do Acre**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: